



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV N° 37

Brasília - DF, terça-feira, 21 de fevereiro de 2017



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações....	10
Ministério da Cultura.....	17
Ministério da Defesa.....	20
Ministério da Educação.....	20
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Integração Nacional.....	32
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	33
Ministério da Saúde.....	36
Ministério das Cidades.....	42
Ministério das Relações Exteriores.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	43
Ministério do Meio Ambiente.....	51
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	52
Ministério do Trabalho.....	53
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	55
Ministério dos Direitos Humanos.....	54
Ministério Público da União.....	55
Poder Legislativo.....	56
Poder Judiciário.....	56
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	69

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

##### Acórdãos

**AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 406** (1)  
ORIGEM : ADPF - 406 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : RIO DE JANEIRO  
**RELATORA** : MIN. ROSA WEBER  
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADV.(A/S) : BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS (17918/DF) E OUTRO(A/S)  
AGDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
AGDO.(A/S) : PREFEITO MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao agravo regimental. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou a Relatora com ressalva. Plenário, sessão virtual de 25.11 a 01.12.2016.

**EMENTA**  
**ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO. ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE DESPORTO. INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DO DESPORTO. LEI Nº 9.615/1999. CARÁTER DIRIGENTE. FUNÇÃO NORMATIZADORA. INCOMPATIBILIDADE COM O RECONHECIMENTO COMO ENTIDADE DE CLASSE. ARTS. 2º, I, DA LEI Nº 9.882/1999, 2º, IX, DA LEI Nº 9.868/1999 E 103, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DE AÇÃO. RELEVÂNCIA DA CONTROVERSIA CONSTITUCIONAL. LEI Nº 9.503/2015 DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. EVENTUAL AFRONTA INDIRETA AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS INVOCADOS. PRESSUPOSTO PROCESSUAL NÃO ATENDIDO. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DA LEI Nº 9.882/1999. NÃO CABIMENTO.**

1. Não ostenta legitimidade para a propositura da arguição de descumprimento de preceito fundamental, a teor dos arts. 2º, I, da Lei nº 9.882/1999, art. 2º, IX, da Lei nº 9.868/1999 e 103, IX, da Lei Maior, a entidade de administração de desporto, criada na forma da Lei nº 9.615/1999, com poderes de coordenação, administração e normatização, porque tem caráter dirigente de prática desportiva, e não representativo de interesses de classe ou categoria. O exercício de autoridade e controle (poder de polícia) e desempenho de funções normatizadoras é incompatível com o reconhecimento de caráter representativo de classe, a exemplo dos conselhos profissionais que, consoante a jurisprudência desta Suprema Corte, não detêm legitimidade ativa para deflagrar o processo de fiscalização abstrata da constitucionalidade de leis e atos normativos. Precedentes.

2. Resulta incabível a arguição de descumprimento de preceito fundamental que não atende ao pressuposto processual consoante à relevância constitucional da controvérsia (art. 1º, parágrafo único, I, da Lei 9.882/1999), uma vez limitada a pretensão ao controle de legalidade, em face da Lei nº 9.503/1997 (Código Brasileiro de Trânsito), de diploma normativo municipal que estabelece diretrizes para autorizar a realização de eventos esportivos na modalidade de corrida de rua no território do Município, apenas indiretamente resvalando nos preceitos constitucionais invocados.

**Agravo regimental conhecido e não provido.**

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

### Atos do Poder Executivo

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 769, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 100.000.000,00, para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER

*Dyogo Henrique de Oliveira*

MP-CRÉD EXTRAORD MD R\$ 100.000.000,00 (L5)ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
									<b>Crédito Extraordinário</b>
									<b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b>
									<b>VALOR</b>
									<b>100.000.000</b>
									<b>50.000.000</b>
									<b>40.000.000</b>
									<b>10.000.000</b>
									<b>50.000.000</b>
									<b>40.000.000</b>
									<b>10.000.000</b>
									<b>100.000.000</b>
									<b>0</b>
									<b>100.000.000</b>